

ESTADO DE GOIAS

POLICIA MILITAR

ACADEMIA DE POLICIA MILITAR

DIVISÃO DE ENSINO

**À Impunidade e os Reflexos na Atuação
da Policia Militar**

Cap. P.M.: João José Pires

MONOGRAFIA CAO. 89

Coiânia, Go. Novembro de 1989

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

DIVISÃO DE ENSINO

A IMPUNIDADE E OS REFLEXOS NA ATUAÇÃO
DA POLÍCIA MILITAR

Monografia apresentada como exigência
parcial para a conclusão do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais pela Aca
demia de Polícia Militar do Estado de
Goiás.

JOÃO JOSÉ PIRES - CAP PM

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

GOIÂNIA-GO, 1.989

Grande é a tarefa que nos espera ...
Para todos os seres humanos, constit
tui quase um dever pensar que o que
já se tiver realizado é sempre pouco,
em comparação com o que resta por
fazer.

III

A G R A D E C I M E N T O S

A DEUS: que nos orientou e dirigiu nossas vidas, não permitindo que desanimássemos antes de atingirmos nosso objetivo.

Aos pais: os únicos responsáveis pelos nossos primeiros vãos em direção ao saber, a nossa eterna gratidão.

A minha esposa Maria Eunice e meus filhos: Raquel , Robson, Ruyter e Riverson, companheiros de todos os momentos, compartilhando e sacrificando conosco, sempre ao nosso lado, nos apoiando e incentivando nesta batalha. Neste momento de alegria, dividimos convosco o mérito dessa vitória

Ao Ten Cel PM - Jaime Carlos Flôres e Silva, meu orientador de tese, pela sua atenção e dedicação com que me orientou, os meus sinceros agradecimentos.

Í N D I C E

	página
- INTRODUÇÃO	01
I - A IMPUNIDADE - CONCEITUAÇÃO - CONJUNTURA	03
II - A IMPUNIDADE DECORRENTE DOS CRIMES DO COLARINHO BRANCO	09
III - A IMPUNIDADE DECORRENTE DA INIMPUTABILIDADE DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS	12
IV - A IMPUNIDADE DECORRENTE DA INIMPUTABILIDADE DO MENOR	14
V- A IMPUNIDADE DECORRENTE DOS ENTRAVES DO PODER <u>JU</u> DICIÁRIO	18
VI - O SENTENCIADO	23
6.1 - Direitos Excessivos	23
6.2 - Condições Humanas	25
6.3 - Recuperação, um falso conceito	25
VII - OS REFLEXOS DA IMPUNIDADE NA EXECUÇÃO DO <u>POLICIA</u> MENTO OSTENSIVO	27
- CONCLUSÃO	31
- BIBLIOGRAFIA	34

INTRODUÇÃO

O tema é bastante atual e a sociedade vive atualmente a sensação da falta de segurança, nas ruas, no trabalho e em suas residências. Como se sabe, a impunidade gera aumento de criminalidade, por isto procurei mostrar neste trabalho, a forma como a população tem reagido, face a descrença nas instituições.

A impunidade dos criminosos, nessas mentes doentias, é um verdadeiro estímulo a propagação de seus vândalos atos. Se não temos ainda, aparatos para reduzir a violência não se deveria ser, tão condescendentes com os indivíduos que infringem a lei.

A impunidade gera em suas personalidades, a segurança de que não serão perturbados em suas sanhas criminosas, ou, pelo menos que perturbados, não sofram o castigo merecido.

A impunidade é um dos fatores preponderantes do estado de coisas que se encontra no mundo do crime. É ela um verdadeiro CONVITE a outros e mais outros crimes. As vítimas sofrem suas consequências indiretas. Os criminosos sentem-se orgulhosos pelo prestígio.

É a inversão de valores que campeia pelo nosso país.

Espero que este trabalho sirva de contribuição para que o problema seja analisado e atacado, para que os criminosos tenham o seu castigo merecido, desestimulando a prática do crime, nos devolvendo a paz e a tranquilidade, tão importante para todos nós.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

I - A IMPUNIDADE - CONCEITUAÇÃO - CONJUNTURA.

Do latim *Impunitas*, de *impunis* (não punidos), exprime o vocábulo a falta de castigo ao criminoso ou delinquente.

Assim, a impunidade não se confunde com a absolvição ou a impronúncia. Nestas, não há pena à aplicar, desde que não verifique ação ou omissão delituosa à punir. Na impunidade existe o delito ou a falta.

Há, por qualquer motivo, ausência de punição ao criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida.

De acordo com **Silva** (1984). A impunidade pode ser de fato, quando resultante, da impossibilidade de ser aplicada a punição, seja por sua fuga, depois de condenado, seja porque não pode ser trazido à prisão. É de direito, quando a impunidade se produziu pelo perdão ou pelo indulto, que o remiu da punição.

Eis a questão. É a impunidade decorrente da negligência e omissão da autoridade, da inocuidade das leis e dos entraves da justiça?

Aí está o grave problema que, inegavelmente, é o grande

fator propulsor da violência, do estímulo à violência, com reflexos altamente negativos e prejudiciais à todos os segmentos da sociedade.

A impunidade é a afronta, o desrespeito, o insulto ao cidadão chegando a ser mais grave que a própria infração cometida, por razões naturais.

A pena é um freio à prática das ações anti-sociais, pelo seu caráter preventivo. Contudo, conforme enfatiza o Cardeal Dom Eugênio Sales. "O homem é um animal racional. Quando se lhe destroem os freios da racionalização, fica só o animal".

Na verdade, a certeza de que a violência não ficará encoberta e impune, a certeza de que a pena será aplicada de forma justa, criteriosa e imediata, ajuda a refrear o impulso do homem.

Desta forma é inconcebível que a pena seja eficiente e tenha caráter profilático e terapêutico se aplicada depois de passado longo tempo de cometimento do crime.

Isso, sem dúvida, gera insegurança. A morosidade da aplicação da pena conduz à impunidade, e esta, por sua vez, gera negavelmente o aumento da criminalidade e da violência por óbvios motivos.

A impunidade, segundo se verifica, também começa no próprio lar, através do mau exemplo dos pais, na pouca educação oferecida aos filhos, na deturpação dos valores morais, éticos e cívicos.

Nos meios policiais, a impunidade assume caráter da mais alta gravidade, podendo levar qualquer corporação à implosão e ao descrédito, funcionando como matriz geradora de crimes mais graves.

Eu defendo a idéia de que os deslizes praticados por policiais no sentido amplo, devem ser punidos com rigor, para firmar convicção, não só no público interno, mas, sobretudo, no público externo, de que a autoridade não compactua com quaisquer irregularidades. Este procedimento inegavelmente minimiza a falha e aumenta a credibilidade da Corporação.

A recíproca é verdadeira, a impunidade dos policiais que se conduzem à margem da lei, faz a polícia ser tão ou mais temida que o próprio marginal.

Segundo **Donnici** (1984), a impunidade no país não é fruto dos dias atuais. A violência no Brasil hoje, é fato corriqueiro, banal e diário, onde a característica é a impunidade, iniciada em 1500.

Vale ressaltar que o crescimento da violência, como fenômeno social, é perfeitamente aceitável, mas o mais grave é a impunidade que se alastra dia a dia, atinge segmentos consideráveis da sociedade, com o beneplácito das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Percebe-se, por outro lado que o Direito Penal Brasileiro é um conjunto de regras marcadas pelo liberalismo exagerado, que, aliado à morosidade da justiça, são pontos de apoio à impunidade e ao descrédito da norma jurídica.

Acabar com a violência é praticamente impossível, mas paralizá-la em níveis suportáveis, não é tarefa tão difícil. A impunidade do criminoso é parte fundamental nesse processo, porque ela, além de beneficiá-lo serve-lhe de estímulo para prosseguir na vida criminosa, além de acarretar total descrédito que a sociedade passa a ter o aparelho repressor.

Reconhecidamente, a impunidade assume proporções alarmantes onde os criminosos possuem alto poder econômico, pois via de regra, contratam para sua defesa, os melhores profissionais e existem em torno deles uma máquina de trabalho que envolve a corrupção em diversos níveis.

Verifica-se, então que a respeitabilidade da lei se compromete quando o público percebe que em juízo vale mais a habilidade do advogado do que a própria lei, melhor servindo a ela quem é capaz de manipulá-la.

Conforme Fragoso (1977) "O direito penal é realmente o direito dos pobres, não porque os tutela e protege, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair a sua força e o seu dramático rigor. A experiência demonstra que as classes favorecidas são praticamente imunes à repressão penal, livrando-se com facilidade, em todos os níveis inclusive pela corrupção."

Com efeito, as pessoas dotadas de poder econômico ou político, rarissimamente são processadas e condenadas. Quando o são, recebem sanções débeis que verdadeiramente representam uma farsa, autêntica impunidade, uma demonstração clara da hierarquização da sociedade brasileira.

As prisões preventivas de criminosos de grande poder econômico, quando ocorrem, são arditosamente cumpridas em estabelecimentos de saúde e congêneres. A do criminoso de baixo poder aquisitivo é cumprida, via de regra, na prisão, o que leva alguns autores afirmarem que só ficam na prisão pretos, pobres e prostitutas.

De acordo com Benevides (1983), "A impunidade reina no Brasil porque os privilégios, os laços de parentêscos, a corrupção do dinheiro determinam rumos de inquéritos na polícia e na justiça. Não há porque esconder esta tristíssima realidade."

O fato de muitos criminosos terem consciência de que a legislação penal é suave, constitui fator de indução à criminalidade. O criminoso conhece as deficiências policiais, conhece a lentidão da justiça, sabe que o tempo corre em seu favor e está ciente de não existir vaga nas prisões. Nestas condições a impunidade é certa e o crime aparece como uma solução viável para muita gente.

Nestas condições o crime compensa.

Por que crescem os roubos de carros?

Se se rouba um veículo hoje, é bem provável que o larápio percorra o país inteiro sem ser importunado, porque as barreiras rodoviárias já não fiscalizam como antigamente.

É esta certeza da impunidade que estimula os roubos de carros que a propósito crescem dia a dia.

Por que proliferam as agências de despachantes junto à órgãos públicos ?

Todos sabem.

O cidadão que se atrever a procurar órgãos públicos para alguma reivindicação, certamente terá que enfrentar extensas filas, a boa vontade dos funcionários, ou aguardar dilatados prazos.

Mas para o despachante tudo fica mais fácil. Aí aparecem os agrados, frutos da impunidade. "É o jeitinho brasileiro para resolver as coisas". Vieira (1982).

O estudo da impunidade é matéria complexa e pouco analisada, uma vez que contraria interesses de classes econômicas e politicamente dominantes, porque mostra as mazelas do aparelho repressivo, os privilégios e desigualdades.

De tudo isto verifica-se que a lei vem perdendo o seu caráter absoluto de disciplina social. Policiais já não sabem se convém condenar, num convite irrecusável à contravenção, pela impunidade das ações delituosas.

Contudo, os policiais não podem ficar alheios ao problema, pois a impunidade contribui decisivamente para aumentar a sensação de insegurança da comunidade.

II - A IMPUNIDADE DECORRENTE DOS CRIMES DO COLARINHO BRANCO.

A expressão crime do colarinho branco foi criada para identificar o comportamento de uma pessoa ou grupo de pessoas de elevada posição social, econômica e política, que violam as leis estabelecidas para regular suas atividades.

São crimes de suborno, estelionato, contrabando, corrupção, fraude fiscal, a especulação imobiliária e de terras, a poluição do meio ambiente, violação das leis trabalhistas, a fixação de preços excessivos, a remessa ilícita de capitais para o exterior, as compras e vendas fraudulentas e tantas outras.

É sabido que a utilização abusiva das impunidades contribui significativamente para o aumento das cifras douradas, que atingem proporções surpreendentes.

A impunidade é característica fundamental dos autores devido ao forte poder social, político e econômico dos envolvidos.

Parece até que o aparelho repressor seja dirigido exclusivamente para a criminalidade tradicional deixando no esquecimento a criminalidade do Colarinho Branco.

Segundo CLIFFORD (1984) "O sentimento de justiça experi

mentado pelos delinquentes punidos por crimes idênticos cometidos impunemente por tantas outras pessoas é muito nítido, tendendo a se acentuar cada vez mais".

A imprensa brasileira tem mostrado com frequência escândalos econômicos lesivos à economia ou aos cofres públicos, envolvendo altas autoridades, onde os levantamentos são arquivados antes mesmo de concluídos, isto em razão de interferência e pressões de ordem econômica ou política.

Normalmente, em tais casos, abrem-se manchetes na imprensa, num autêntico fogo de palha, no entanto as medidas legais não são conhecidas.

Para os criminalistas não há diferença entre roubos praticados por pobres e fraudes e negociatas praticadas por ricos, exceto a impunidade absoluta dos últimos.

É necessário que se combata com coragem este tipo de crime sofisticado, com sanções rigorosas para desestimular novos enriquecimentos ilícitos, caso contrário é o descrédito total da justiça criminal.

Os dados já mostrados neste trabalho indicam que crimes do colarinho branco, não põe ninguém na cadeia, realmente. A matéria merece profunda reflexão.

O interessante é que quase todos os debates sobre a violência, a ênfase é sempre dada ao crime comum, quando o produto do crime do colarinho branco é preocupador.

A verdade é que, quando o órgão repressor ou de controle deixa de cumprir o seu papel tudo fica mais fácil. Esta é a razão pela qual alguns desonestos, certos da impunidade, teimam na trilha do erro.

Os crimes do colarinho branco são e continuam sendo impunes. Esta é a grande e triste realidade do momento.

Sabe-se, que nesses casos há sempre a interferência de au

toridades de todos os níveis, os melhores advogados são contra
tados e montado um verdadeiro **ESQUEMA** de impunidade, que vai desde
de a pressão econômica à pressão política.

De tudo isto, conclui-se que a classe popular não mais
acredita em punição nos crimes desta natureza.

III - A IMPUNIDADE DECORRENTE DA INIMPUTABILIDADE DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS.

A lei das contravenções penais foi instituída no Brasil pelo Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941.

Considerada por muitos como a anti-sala do crime, as con
travenções penais estão hoje incorporadas ao dia a dia do povo.

A bem da verdade, saindo agora à rua, certamente se en-
contrará alguém em flagrante delito de contra
venção penal.

Hoje a lei das contravenções penais é uma lei morta, que
ao invés de funcionar como um verdadeiro dique de ilícitos mais
graves, funciona como estímulo, dada a impunidade dos contra
ven
tores.

Se crimes mais graves estão a prescrever na justiça cri
mi
nal imaginem as contra
venções.

A população se arma diariamente, numa alegação constan
te de falta de segurança, muito embora a Polícia Militar tem en-
fatizado, como política, a repressão contra
ven
cional, para aumen
tar a prevenção criminal. Contudo, não tem havido sequê
ncia nes-
sa política. Ninguém é autuado por porte de arma. A arma compra
hoje para defesa, é o instrumento do crime de amanhã.

É muito fácil andar armado, e isto sem dúvida, contribui
decisivamente para o aumento da violência, porque a população
passa a usar a arma de fogo nas discussões em bares, nos desen
tendimentos de trânsito ou durante as brigas em família.

De acordo com Barreto (1980) "Na verdade, o enfoque de
ve ser outro, ou seja, no sentido do desarmamento geral". Eu tam

bém entendo que deveria haver mais rigor no controle de venda de armas e munições, bem como na aplicação das penas aos respectivos contraventores.

A contravenção do jogo do bicho é o mais novo ramo empresarial.

Todos sabem quem são os bicheiros, onde estão, mas não há ação.

É sabido que, bicheiros fazem patrocínios, ajudando clubes de futebol, escolas de samba e outros. É a contravenção penal ser vindo como fonte alimentadora e preservadora das tradições culturais brasileiras.

A bem da verdade o jogo do bicho é fator de corrupção . Só assim pode-se justificar a ausência de repressão policial.

Atualmente o jogo do bicho está presente em todos os cantos da cidade.

Difícilmente se vê alguém punido por contravenção penal, pois sabe-se que as contravenções penais prescrevem em dois anos. Está, assim, praticamente incorporado à cultura do povo, que contravenção penal não dá cadeia, pois qual processo no sistema atual que é julgado em sua plenitude no espaço de dois anos ?

A lei das contravenções penais é de uma inoperância e inutilidade a toda prova. Perdida no tempo e no espaço, deveria ser revogada sumariamente, já que mais estimula do que combate a violência.

IV - A IMPUNIDADE DECORRENTE DA INIMPUTABILIDADE DO MENOR.

O problema da impunidade decorrente da irresponsabilidade do menor é seríssima.

O assunto da criminalidade e da violência conta quase sempre com a efetiva participação de delinquentes jovens, com idade variando dos 12 à 18 anos.

O aparecimento de menores em assaltos, em arrombamentos, no uso de tóxicos, na prostituição, é uma constante. Muitas vezes fruto da subversão de valores morais, éticos e cívicos. Da impunidade, do mau emprego dos meios de comunicação social, do analfabetismo, da formação religiosa e principalmente da falta de infra-estrutura adequada para a recuperação do menor abandonado e menor infrator.

Estudiosos do problema reconhecem que o fator primário de turpado é o mais importante meio de produção de delinquentes juvenis.

E o problema do menor, hoje, preocupa sociólogos, criminalistas, psicólogos, assistentes sociais, políticos e policiais.

A lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituiu no país o Código de Menores e nele estabeleceu o ritual a ser seguido, quando do envolvimento de menor em ilícitos penais, criando um verdadeiro Plano de Defesa Social do Menor, no entanto não é cumprido.

Uma maneira de avaliar o grau de saúde de um povo consiste em saber que tratamento é dado às suas crianças.

O Brasil, muito embora não seja o único país onde existam menores carentes, apresenta um quadro preocupante e desolador, no que diz respeito ao problema do menor.

O número de menores abandonados cresce espantosamente.

Segundo dados estatísticos, em 1985, existiam no Brasil, 13.542.508 menores carentes, e 1.909.570 menores abandonados, hoje estes números são muito maiores.

Diariamente são feitos recolhimentos de menores pela Polícia Militar, ao Juizado de Menores e a FEBEM, sendo que em ato contínuo estes mesmos menores voltam ao abandono.

Nenhum ser humano nasce menor infrator. Para se chegar a delinquência, percorre-se um longo caminho que vai do abandono ao latrocínio, passando pelos pequenos furtos, furto qualificado, uso de tóxicos e assaltos à mão armada.

O fato é que a ausência de uma infra-estrutura de recuperação de menores que estão começando a percorrer a trilha do cri

me, premia aos que infringem a norma penal incentivando-os ao cometimento de delitos mais graves.

Sabe-se que nos dias atuais a delinquência juvenil é mais perigosa que a adulta.

Os números são realmente alarmantes.

O mais grave é que o menor já está escolado no crime , perfeitamente conhecedor da malandragem, do tóxico, de técnicas de arrombamento, além de conhecedor de sua condição de inimputável.

Decididamente, os veículos de comunicação social, principalmente a televisão, deturpam a formação do menor, mostrando com detalhes cenas de violência e crimes bárbaros, diariamente.

O maior número de arrombamentos é feito por menores organizados em quadrilhas ou não, as quais vendem o produto do furto ao receptor.

A não aplicação do Código de Menores, faz com que o menor detido pela prática de ilícito penal, seja solto horas depois.

Por que fogem os menores das instituições tipo **FEBEM** e **FUNABEM** ? Pela falta de recursos humanos adequados, são submetidos a toda sorte de violência, desde a física até a sexual, sendo esses os motivos para frequentes fugas.

Todos sabem que uma das formas de baixar os índices de violência é investir maciçamente no menor carere antes que ele

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

se transforme, ou seja transformado num delinquente em potencial.

Há necessidade que seja feita uma completa reformulação nos estabelecimentos tipo FEBEM e FUNABEM, com recursos humanos e materiais adequados, afastamento da corrupção, para que cumprindo as suas finalidades preventivas e terapêuticas, erradiquem a impunidade do menor.

A impunidade do menor só será eliminada com a formação especializada dos juizes de Menores e toda a sua equipe, responsáveis por um trabalho revestido de conteúdo humano, sem deixar de ser eminentemente técnico-jurídico, consciência e discernimento sobre a natureza dos conflitos por que passa o menor marginalizado e adequado sistema de recursos materiais que se completaria com uma justiça de menores eficiente.

V - A IMPUNIDADE DECORRENTE DOS ENTRAVES DO PODER JUDICIÁRIO.

Desnecessário seria dizer que norteia as decisões da justiça o princípio constitucional que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política.

Mas a justiça criminal tem feito a verdadeira justiça, a tempo e à hora, punindo os infratores da lei?

É incontestável a eficiência de nossos magistrados, mas a grande verdade é que a máquina burocrática do Poder Judiciário é lenta e penosa e não tem dado respostas rápidas aos anseios da sociedade.

O poder judiciário brasileiro é exercido por Juízes, em sua maioria, trabalhadores e competentes, mas prejudicados enormemente pela falta de recursos materiais e humanos. Alguns com a desculpa da falta de recursos nada fazem ou produzem.

A justiça criminal, de tão lenta, transformou-se num refúgio seguro dos criminosos e contraventores.

A situação se agrava a cada dia que passa, em decorrência

da expansão da criminalidade.

A triste verdade é que o aparelho judiciário é, atualmente, um dos principais fatores responsáveis pelo aumento da impunidade no país. O judiciário não tem condições de, na atual conjuntura, desafogar os milhares de processos que abarrotam as mesas e arquivos de cada Vara Criminal. O juiz, hoje em dia, é um mártir. Não consegue, de modo algum, dar prosseguimento aos processos sob sua jurisdição.

Os auxiliares da justiça, quando no cumprimento de mandados, não conseguem localizar réus e testemunhas, na maioria das vezes, porque as custas que recebem são mínimas, concorrendo desta forma para maior atraso dos feitos judiciais.

Quando se consegue uma sentença, apesar de todas as dificuldades, vem a lei concedendo, a liberdade provisória, o **sursis** e a prisão aberta, que é o mesmo que liberdade. É o sistema penitenciário vigente concorrendo para o descrédito da justiça.

É a impunidade, aos olhos da sociedade que deseja o condenado atrás das grades, pagando o mal causado.

No trânsito, dos milhares de inquéritos montados contra criminosos, apenas alguns, resultam em condenações. Como a lei autoriza uma série de benefícios para os condenados com até quatro anos de prisão, o réu pode responder a condenação em liberdade, em prisão albergue ou com a suspensão da pena se esta for de até dois anos e se tiver bons antecedentes. A certeza da impunidade faz dos homicidas ao volantes, criminosos privilegiados.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Inegavelmente, a quase certeza da impunidade traz à comunidade a incerteza da reparação do crime pela pena, e ao criminoso, que o crime compensa.

O descrédito na justiça, seja pela morosidade, ou pela forma branda com que são punidos os poucos criminosos que chegam até os tribunais, tomam conta da população que responde fora da lei, a violência, punindo os criminosos com as próprias mãos.

Nos crimes de trânsito, quando não há acordo entre as partes, é comum a depedração de veículos, como forma de resolver a questão no local, pois a opção pelos trâmites legais, significa uma longa espera, gastos, aborrecimentos, para a conquista do triste final: a impunidade.

Nos crimes bárbaros, a sociedade cansada de assistir as facilidades com que no Brasil os marginais se livram das prisões, e, principalmente, descrentes com a justiça que, devido a uma legislação falha e arcaica, não punem adequadamente criminosos que feriram gravemente a sociedade, esta procura reagir com uma medida de impacto, que são os linchamentos, tão frequentes no nosso Estado de Goiás.

A violência cresce, e com ela, gradeiam-se casas, enquanto o infrator está na rua e, na rua, os membros da sociedade estão inquietos com os assaltos e sequestros.

Não basta a lei repressora. É necessário estruturar um judiciário forte para que possa cumprir as suas finalidades e a construção de mais penitenciárias para que sejam recolhidos os geradores da violência, com um sistema penitenciário mais corre

tivo.

Por outro lado, a pena não aplicada de imediato, ou em outras vezes a morosidade do judiciário leva muitas vezes à prescrição do crime.

É a impunidade se alastrando em decorrência dos entraves do Poder Judiciário.

O emaranhado de processos em andamento, a falta de equipamentos e de recursos humanos impedem a aplicação da lei em tempo hábil. Enquanto que a população clama por uma justiça mais rápida e mais enérgica, isto é, com penas à altura do crime cometido.

Verifica-se também que a justiça criminal, além de muito lenta, é pré-fabricada na polícia, isto é, só funciona se o Delegado de Polícia fizer o inquérito ou quiser fazer, pois na verdade, a justiça criminal não exerce nenhuma fiscalização nas Delegacias de Polícia.

É a polícia, chamada judiciária, que se outorga a produção de provas do delito e de sua autoria, entregando ao seu belprazer, ao Ministério Público, para que este promova um processo, o qual, em juízo, se constitui mera reprodução daquilo que se reúne no inquérito. Pode-se, em alguma análise, afirmar que não é o Poder Judiciário que distribui a justiça penal, mas a Polícia, que faz o inquérito.

A bem da verdade é o Delegado de Polícia que autua ou deixa de auturar o criminoso. O que tem sido, em muitos casos, cau

sa certa da impunidade e fator de estímulo a novos delitos, isto considerando os inúmeros flagrantes que deixam de serem atuados .

Ou a justiça criminal se reaparela, com recursos materiais e humanos para dar respostas imediatas aos criminosos, através da fiscalização do Ministério Público e do Juiz Corregedor nas Delegacias de Polícia, através da agilização dos inquéritos criminais, ou dentro de pouco tempo haverá o **MUTIRÃO CONTRA A IMPUNIDADE.**

VI - O SENTENCIADO

6.1 - Direitos Excessivos.

O sentenciado vive sob os seguintes regimes penitenciários: regime fechado, regime semi-aberto, regime aberto e regime albergado.

O regime fechado compreende o estágio de observação científica da personalidade do condenado e o de vida em comum, tendo este por objetivo proporcionar ao interno, trabalho, instrução, formação profissional, recreação e assistência religiosa. Destacam-se neste regime as fases de isolamento celular e de vida em comum.

O regime semi-aberto e aberto, conceitualmente, é o regime que compreende os estágios de confiança e semi-liberdade, objetivando preparar a reintegração do condenado na sociedade, através do trabalho externo, frequência a cursos, licença de saúde e outros.

O regime albergado, implica na permanência do detento ou recluso fora do estabelecimento penal, durante o dia para o exercício da atividade que lhe facilite o reingresso na sociedade, na família e ao trabalho. Só pode ser concedido este tipo de be

nefício ao condenado considerado não perigoso.

O beneficiário da prisão albergue fica sujeito a comparecer em juízo para comprovar frequência ao trabalho, satisfação de encargos familiares e outros, além de observar certas normas de conduta, dentre elas:

- 1) bom comportamento, regularidade e aplicação ao trabalho, horário de chegada e saída, tratamento médico ou psicoterápico e outras condições impostas pelo juiz;
- 2) abstinência de frequência a lugares crimínógenos e do uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
- 3) permanência na prisão aos domingos e dias feriados , exceto nos casos de licença de saída.

Observa-se, que a liberação do sentenciado do regime fechado, para os demais é um tanto quanto precoce, incentivando as fugas. Estes benefícios, devem merecer estudos mais acurados e profundos, a fim de se evitar de colocar no convívio com a sociedade indivíduos potencialmente perigosos, que alimentam a onda de violência e transformações em verdadeiras pensões estatais.

Conforme ALBERGARIA (1977), "Existem mais condenados nas ruas do que nas prisões e grande parte deles envereda pelo caminho do crime."

E a afirmativa não é inverídica.

O delinquente perigoso e reincidente, deverá ser recolhido

em regime de segurança máxima.

6.2 - Condições Humanas.

O sistema penitenciário brasileiro vive dias dramáticos. Encontra-se à beira do caos ! Presídios abarrotados pela super população carcerária; alimentação e assistência médica precárias e acima de tudo, muita violência entre os detentos.

O quadro sub-humano de alguns presídios transforma-os em verdadeiros barris de pólvora, onde o desejo maior dos detentos é mesmo fugir.

Em todo país existem milhares de mandados de prisão para serem cumpridos, mesmo estando esgotada a capacidade de todos os presídios.

A situação inevitavelmente influi decisivamente na aplicação da pena, podendo levar juizes a agirem com benevolência na sua aplicação, evitando mandar à cadeia criminosos confessos, e exatamente porque o caráter recuperativo da pena é uma quimera, contribuindo assim, para a impunidade. Isto mesmo. A falta de espaço físico nas prisões impede e perturba o necessário tratamento do recluso, transformando estabelecimentos penais em meros depósitos de condenados, levando autoridades a implementar esvaziamento das prisões.

6.3 - Recuperação, um falso conceito.

O sistema carcerário brasileiro tem sido uma escola que mais forma criminosos, além de ser considerado, por muitos, ver

dadeira pensão estatal. E o pior: mantida pelo numerário que vem dos impostos pagos pelo povo, a sociedade, maior vítima da sanha de seus hóspedes! Pergunta-se: Por que e principalmente, para que são mantidos esses homens acumulados em espaços retangulares, numa inutilidade a toda prova? A natureza do homem exige ocupação. Como pode um indivíduo passar as 24 horas do dia numa inércia total, sem nada a fazer, quando poderiam ser muito bem aproveitados na lavoura, e outros afazeres, desde que o sistema fosse mudado sem a clássica demagogia dos Direitos Humanos. Urge que se tomem medidas concretas e objetivas. São homens que precisam trabalhar, ocupar o seu tempo com finalidades úteis a si próprio e igualmente ao próprio Estado e não sustentados por ele.

Da aciosidade vem promiscuidade vem a violência, o incentivo a outros crimes pela influência do meio, fugindo completamente da finalidade principal do sentenciado que a recuperação. Pelo contrário, quanto mais o detento convive no presídio, mais ele se aperfeiçoa na vida do crime.

Segundo FOUCAULT (1977), "Instituições completas, austeras; a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Deve tomar a seu cargo os aspectos do indivíduo, seu treinamento direto, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento, religião, sua atitude moral para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido, visando sua recuperação.

VII - OS REFLEXOS DA IMPUNIDADE NA EXECUÇÃO DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO.

A impunidade afeta terrivelmente a execução das atividades policiais-militares.

Na execução do Policiamento ostensivo, o policial militar não deve esquecer que ele não julga ninguém. Às vezes, o que ele acha ser um ato de condenação, não o é, ou se é, carece de provas, elemento único para se fazer justiça.

A impunidade dos criminosos, seja por qualquer aspecto, reflete negativamente na atuação da Polícia Militar, pois o Policial-Militar, vendo em vão seus esforços, seu trabalho, muitas vezes com o risco da própria vida, passa a desinteressar pelo serviço, a cruzar seus braços, a desviar-se dos locais de risco, ou, o que é pior, trilhar o caminho da violência, fazendo justiça com as próprias mãos. Principalmente quando um irmão de farda é atingido ou sacrificado, na certeza de que o autor daquele fato não será punido de acordo que merece, os Policiais Militares sentem-se na obrigação de agirem por conta própria.

A frustração do Policial Militar e do cidadão, com a impunidade do criminoso, além de gerar o sentimento de descrédito

nas instituições, contribui como componente psicológico para as ações violentas que têm se verificado, aliadas às reações populares de linchamentos, na luta contra o crime.

Por outro lado, a justa aplicação da lei, além de estimular o Policial, resguarda a credibilidade das instituições.

O público em geral, ou seja, aqueles que não entendem de leis, culpam a Polícia Militar, pela impunidade dos criminosos, porque os criminosos estão soltos, porque não se prendem os criminosos, tudo isto é cobrado do policial militar que não é o responsável por tais atos, causando desrespeito e desgaste.

Torna-se necessário intenso trabalho de acompanhamento, conscientização e supervisão, para que a tropa não se desmoralize, desanime e não passe à prática de violência. Conscientizar o PM para que ele cumpra a sua missão, isto é o que interessa.

É preciso que a tropa esteja conscientizada de que, sejam quais forem os fatores adversos, não devem cruzar os braços ou agir com violência, pois só irá contribuir para a insegurança, a intranquilidade, desconfiança e descrédito da Corporação.

Nesta atual situação político-financeira, reinante em nosso país, é comum os infratores, principalmente aqueles de alto poder aquisitivo, certos da impunidade, perturbam a lei e a ordem, chegando até mesmo a cometer delitos, mas quando interpelados pela polícia, tentam de toda maneira desmoralizá-la. Quando a polícia toma uma posição, agindo com energia, para fazer valer a sua força, não ser desmoralizada, os infratores se fazem de vítimas, inclusive com o apoio total da imprensa que se volta con

tra a polícia, deixando-a em situação extremamente difícil.

A imprensa divulga com muita ênfase e detalhes, a atuação da polícia em determinados eventos, induzindo a população a sentir na polícia, uma tropa violenta. Um exemplo real foi o que ocorreu na Praça Tamandaré, dia 16/09/89, um dia antes do grande Prêmio de Motociclismo, onde só foi mostrado pela imprensa a atuação da polícia, no entanto os absurdos que os baderneiros faziam, ninguém teve a oportunidade de assistir. Baseado neste aspecto, o que se assistiu pela televisão, deduz-se que, a população chegaria a seguinte conclusão: que a polícia agiu com violência desnecessária, pois ali havia apenas turistas se divertindo, ficando a verdade completamente deturpada e a polícia desgastada.

Tudo isto é fruto da impunidade que dá muita segurança e confiança ao infrator, ficando a polícia prejudicada.

A impunidade, sem dúvida nenhuma traz reflexos altamente negativos na atuação do policiamento ostensivo, baseado no fato de que a maioria dos infratores presos pela polícia não chegam a ser punidos, com isto, os criminosos se dispõem a cometer seus delitos, mesmo sob a vigilância da polícia.

É comum o desrespeito ao guarda de trânsito, onde os condutores se valem de seus apadrinhamentos políticos, ou poderio econômico, para se livrarem das penalidades à eles aplicadas pelas infrações praticadas, deixando o soldado desmoralizado, desmotivado e frustrado.

Se as leis fôsem severas, com punições rigorosas, a polícia seria respeitada, pois ninguém queria ser preso, sabendo

que iria ser atuado e punido.

C O N C L U S Ã O

O conteúdo apresentado, por si só, já é suficiente como alerta às autoridades.

Como vimos, a impunidade revolta a sociedade, incentiva os criminosos à prática de delitos, dando-lhes confiança e tranquilidade para a continuidade no ramo do crime.

As nossas leis são muito brandas. Há necessidade de mudanças urgentes e isto já é uma preocupação do atual ministro da Justiça Dr. Saulo Ramos, quando afirma que os crimes considerados como ediondos, ou seja, os sequestros, assaltos tráfico de drogas e outros deve não ser punidos com rigor. Disse ainda que os suspeitos de crimes desta natureza, poderão ser presos por 05 (cinco) dias, para facilitar as investigações. Eu também entendo que estas mudanças nas leis criminais, são de suma importância, pois, é uma questão de justiça, passando a beneficiar a sociedade e não os marginais como acontece atualmente.

É grande o número de criminosos recolhidos ao Distrito Policial e que muitas vezes, os delegados não dão prosseguimento às investigações. Como proposta para sanar tal procedimento, seria a permanência de um promotor público nos distritos, que além de exercer a sua função de fiscal da lei, poderia agilizar o processo.

Os crimes do colarinho branco, são preocupantes, pois nos causa revolta, onde temos uma constituição que se diz que todos são iguais perante a lei, sem qualquer restrição. No entanto, a prática é totalmente invertida, onde só os pobres são

presos. Há necessidade que se faça cumprir tais dispositivos constitucionais, fazendo justiça.

Necessitamos de apoio para o combate ao crime, iniciando pelo combate das contravenções penais que muitas vezes antecedem a prática de crimes propriamente ditos.

A questão do menor, merece um estudo detalhado a respeito, visto que, é grande a quantidade de menores abandonados, por diversos motivos e menores delinquentes. Seria viável que o governo investisse nesta área, construindo escolas profissionalizantes incentivando as pequenas indústrias, buscando oferecer mão-de-obra ao menor.

"Criança Esperança", significa investir em prol da criança hoje, em vista de uma população mais humana amanhã.

É inconcebível, quanta morosidade por parte da justiça nos julgamentos de processos. Isto, sem dúvida, gera impunidade, com o passar do tempo, mesmo as pessoas revoltadas com o crime, a tendência é cair no esquecimento e quando chega na época do julgamento, o que sempre acontece é uma absolvição, ou aplicação de uma pena leve, tudo isto beneficiando o marginal.

Eu sugiro que seja criado o juizado de instrução, para que os crimes simples fossem julgados de imediato, em caráter sumário.

Há necessidade ainda, que aumente o efetivo dos juizes e promotres, para que os trabalhos sejam atualizados.

O sentenciado goza de regalias excessivas, isto de acordo com a lei das execuções penais, que são muito brandas, lhe dando todos os direitos.

Há necessidade que se faça uma reformulação da referida lei, no sentido de que tenha mais rigor para com os presos de maneira que os criminosos sintam-se temerosos em praticar seus delitos.

A principal finalidade das prisões, é a recuperação do

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

sentenciado, no entanto, o que acontece é o contrário, ou seja, é o seu aperfeiçoamento no mundo do crime.

Para evitar a inércia do detento, a promiscuidade e a fuga, o governo deveria investir em indústrias, a fim de usar a mão-de-obra dos presos.

A impunidade traz consequências desastrosas na atuação da Polícia Militar. O marginal se sente à vontade para praticar seus delitos, na certeza de que não será punido. O policial militar é constantemente desmoralizado em seu serviço de rua, sabendo que não adianta prender, sendo que o bandido dificilmente será punido.

Mesmo que haja este reflexo negativo, em razão da impunidade, a tropa deverá ser sempre orientada, conscientizada de que, deveremos apenas cumprir a nossa missão, não podemos cruzar os braços.

Ação é o que precisamos. Medidas enérgicas é que são necessárias. Mudanças nas leis tornam-se indispensáveis. Reforma da Justiça Criminal é imperiosa. Enfim, uma série de medidas que venham ao encontro da expectativa do povo, para a sua tranquilidade e recuperar a confiança em seus dirigentes.

É o grito angustiante de uma população com medo !

B I B L I O G R A F I A

1. ALBERGARIA, Jason Soares, Problemas do Penitenciarismo Moderno, Belo Horizonte, Leni, 1977.
2. BENEVIDES, Maria Victória, Violência, Povo e Polícia, São Paulo, Brasiliense, 1983.
3. CLIFFORD, William, Alternativa para o Sistema Judiciário Criminal - In Revista de Informação Legislativa, Brasília, Janeiro/março, nº 84, p. 305.
4. DONNICI, Virgílio Luiz, A Criminalidade no Brasil, Rio de Janeiro, Forense, 1984.
5. FOUCAULT, Michel, Vigiar e Punir - Petrópolis, Vozes, 1977, p. 211.
6. FRAGOSO, Heleno Cláudio, Direito Penal e Direitos Humanos, Rio de Janeiro, Forense, 1977.
7. SILVA, Plácido, Vocabulários Jurídicos, Rio de Janeiro, Forense, 1984, p. 72.
8. VIEIRA, Clovis Abreu, O Jeitinho Brasileiro como Recurso do Poder - In Revista de Administração Pública, Abril/junho, 1982, p. 21.